CÂMARA

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.715, DE 20 DE MAIO DE 1997 =

"Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo celebrar Convênios com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a celebrar Convênios com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, objetivando o desenvolvimento de Programas ligados a referida Secretaria de Estado.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II - abrir crédito suplementar especial ao orçamento vigente, nos valores liberados pelos ajustes até os limites previstos na lei orçamentária;

ARTIGO 3º - Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5° - Fica revogada a Lei n° 2.270, de 11 de maio de 1990 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 20 de maio de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO MACHADO COSTA
Secretário de Saúde

Ato publicado
Em___/___/97.